



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva
vereadoraugustao@camaradeilheus.ba.gov.br

Projeto de Lei nº 036/2021

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de sepultamento da pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Ilhéus-BA e dá outras providências.

Art. 1º – Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Ilhéus, ficam isentos do pagamento da taxa de sepultamento, nos cemitérios do Município.

§ 1º – Fará jus à isenção de que trata o “caput” do artigo anterior, a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º – Serão concedidos todos os incentivos da presente lei, independentemente de os órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º – Os Hospitais e Unidades Básicas de Saúde, deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: “ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO, NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS” é dispensada do pagamento de taxa de sepultamento a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante mé dico”.

Art. 3º – Os hospitais e as unidades básicas de saúde acima referidas, deverão providenciar a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º – Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º - O poder executivo designará secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta lei e da doação de órgãos, que deverá constar no calendário oficial da cidade de Ilhéus-Ba.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Justificativa:

Submeto à elevada apreciação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Ilhéus-Ba.

O presente projeto de lei trata-se de uma medida que tem o intuito de ajudar as famílias de doadores de órgãos que possuem ou não condições de arcar com as despesas do funeral que deverão ficar sob a responsabilidade do governo municipal.

O presente projeto vem se propor num reconhecimento que se presta ao tão Nobre gesto de doação de órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

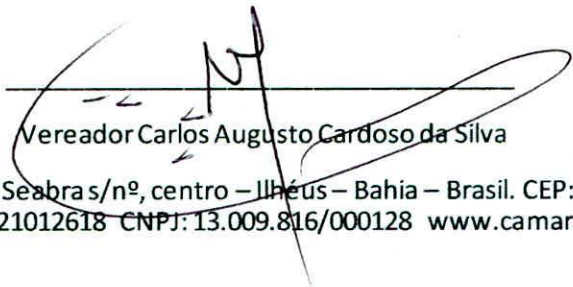
Ademais, cumpre mencionar que falta de doadores não é o maior complicador dos transplantes no Brasil. Assim ressalta-se que a estrutura deficiente é atualmente o grande problema nessa área. Os pacientes à espera de um transplante podem morrer porque o sistema de captação e distribuição de órgão é falho. Afinal as dificuldades começam com subnotificação de mortes encefálicas às centrais de transplantes e, nos casos em que a notificação ocorre, os empecilhos se sucedem numa cadeia que traduz com a falta de recursos e atrasos exasperantes.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) financia mais de 95% dos transplantes realizados e também subsidia todos os medicamentos para todos os pacientes. É uma das maiores políticas públicas de transplantes de órgãos do mundo. Nada mais justo que o governo financie também as despesas do funeral do doador de órgãos, aliviando assim, os familiares nesse momento de pesar de despesas com taxas, emolumentos, etc. Acresce ainda que muitos familiares de doadores de órgãos não têm condições de arcar com despesas de funerais. Esta proposição vem se constituir num gesto de reconhecimento que se presta ao tão belo gesto de doar os órgãos, permitindo assim, a continuidade da vida dos queridos mortos na pessoa salva pela doação de seus órgãos.

Esta proposição prevê a isenção de despesas com funeral de doador de órgãos no país, conforme alguns municípios já fazem há alguns anos, como em São Paulo, Santa Catarina e outros. Não temos ainda uma lei federal, a abranger todo o país com tal benefício. Já passou da hora de fazermos os ajustes para que essa injustiça seja corrigida. Por isso, contamos com a participação dos nobres pares na célere tramitação e aprovação desta matéria”.

Isto posto, submetemos tais considerações à apreciação e deliberação dos Nobres Pares, na expectativa de que o apelo à causa tão nobre como a sobrevivência dos pacientes que estão nas filas de receptadores de órgãos seja minimizado com o aumento do número de doadores, através da concessão de isenção da taxa de sepultamento em nosso Município, como já vem ocorrendo em outros Municípios em que a legislação já está em vigor.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 05 de abril de 2021.



Vereador Carlos Augusto Cardoso da Silva

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil. CEP: 45.653-280
Contato: 0**7321012618 – CNPJ: 13.009.816/000128 www.camaradeilhéus.com.br